



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

EXMO. SR. PRESIDENTE DESTA CASA DE LEI

SR. JUVENAL CALIXTO FILHO

Encaminho em anexo, o Anteprojeto de Lei dispendo sobre a normatização e criação de hortas em terrenos públicos, áreas pertencentes ao município nos Bairros e Vilas- por famílias desempregadas em situação de vulnerabilidade e da outras providências, para encaminhamento ao chefe do Poder Executivo Municipal para e transformação em projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação desta casa de Lei.

Sala de Hugo de Vargas Fortes, 09 de novembro de 2020

JOSE VALDECI DE SOUZA

VEREADOR

Recebi em 10/11/20
Joas Gomes de Oliveira
Matricula 010
JG







CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

ANTE PROJETO DE LEI DO GAB. DO VEREADOR JOSE VALDECI DE SOUZA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e vereadoras

Encaminho este Anteprojeto de Lei para normatizar o uso de imóveis ociosos do município que vêm sendo usados para armazenamento irregular de entulhos e lixos causando transtornos a saúde pública e a beleza de nossa cidade, áreas essas que poderiam gerar trabalho e renda, produzindo legumes e verduras, para consumo das famílias de baixa renda, desempregados, e em situação de vulnerabilidade, tendo em vista que em vez de doar cestas básicas, que acabam e as famílias continuam a situação de carências, nas famílias que poderão tirar seu próprio sustento na produção de alimentos como verduras, legumes e frutas. Espero que os nobres vereadores entenda que vamos aproveitar áreas que são problemas para a municipalidade, inclusive com invasões e ocupações desordenadas, serão aproveitadas com a produção de alimentos neste momento crítico da economia por causa da pandemia, peço aos senhores vereadores e senhoras vereadoras que aprovelem essa matéria como redigida.

Sala de Hugo de Vargas Fortes 09 de novembro de 2020.

JOSE VALDECI DE SOUZA

VEREADOR



O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O conteúdo aqui apresentado é apenas para fins de referência e não deve ser utilizado para fins legais ou oficiais. Qualquer uso indevido deste documento é proibido e pode resultar em sanções legais.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivamento digital. Para mais informações, consulte o manual de uso do sistema.

O documento original encontra-se disponível no sistema de arquivos digitais sob o identificador 31003000370039003A005000.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

ANTEPROJETO DE LEI DO GAB. DO VEREADOR JOSE VALDECI DE SOUZA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO QUE NORMATIZA A CRIAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM TERRENOS PÚBLICOS, ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NOS BAIROS E VILAS POR FAMÍLIA DESEMPREGADAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

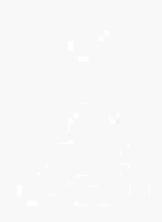
AUTOR: JOSE VALDECI DE SOUZA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DECRETA.

Art.1º- As áreas do município que se encontram ociosas e não estão reflorestadas pelo poder público municipal poderão ser instaladas hortas comunitárias por famílias carentes e desempregadas dos bairros, para melhoria da renda familiar e da alimentação.

Art. 2º- As áreas da prefeitura municipal poderão ser utilizadas por grupos de familiares ou individuais por pessoas que moram no bairro, sendo vedado o uso de comerciantes e feirantes que já estão estabilizados na feira livre do município.

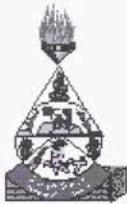


... e a ...



... e a ...





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 3º- Fica proibido a edificação e construção de casas de qualquer natureza, alvenaria tábua e outros; exceto para guardar esterco e utensílios de uso na horta qualquer eventualidade como as construções irregulares serão demolidas pelo município.

Art.4º- Não será permitido plantio de mono cultivo perene que constitui impedimentos a projetos da municipalidade prejudicando as políticas que serão implementadas nestas áreas para o bem da coletividade.

Art.5º- Caso o município precisar das áreas usadas não terá nenhum custo com indenização das benfeitorias, pois será apenas uma parceria temporária sem nenhum direito de venda e nem de recebimento por parte do usuário que será compensando pelo uso gratuito da área pública.

Art.6º-Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala de Hugo de Vargas Fortes 09 de novembro de 2020

JOSE VALDECI DE SOUZA

VEREADOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

